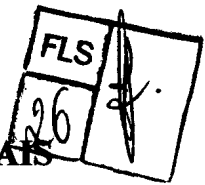




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.369/2001

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa tributária e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa tributária, quer se encontrem ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos à vista ou em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros sobre eles incidentes.

Art. 2º É de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo de que dispõe o contribuinte para requerer o benefício decorrente do parcelamento de que trata o artigo anterior.

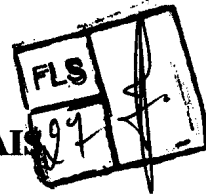
§ 1º Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º A apresentação de requerimento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 4º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu MG, 24 de maio de 2001.

**ANTÔNIO ARQUIMEDES BOMFIM DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO**  
Secretária Municipal da Administração

